



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP 88040-900

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

(48)3721-2265 / eletrica@contato.ufsc.br

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Resolução Interna nº 01/2025/CGEEL

Dispõe sobre a normatização dos pedidos de validação de disciplinas no âmbito do curso de graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- 1) A autonomia universitária prevista no Art. 207 da Constituição Federal e no Art. 53 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura às universidades competência para estabelecer suas próprias normas didático-científicas e administrativas, respeitados os princípios e diretrizes nacionais e considerando:
- 2) O disposto no art. 3º da Resolução nº 017/CUN/97, que estabelece os colegiados de curso como instância de deliberação administrativa e acadêmica, com representação docente e discente;
- 3) O regimento interno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, que estabelece as normas de funcionamento do curso;
- 4) A necessidade de garantir tratamento isonômico, transparência e segurança jurídica nos processos de validação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou em cursos da própria universidade;
- 5) A observância dos princípios da transparência, razoabilidade e da economicidade no emprego dos recursos públicos, de modo a assegurar eficiência e responsabilidade na gestão acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º

Esta Resolução disciplina o procedimento para solicitação, análise e decisão de pedidos de validação de disciplinas no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º

A solicitação de validação deverá ser formalizada pelo(a) discente junto à Coordenação do Curso, mediante requerimento específico, acompanhado obrigatoriamente de:

- I – Histórico escolar oficial emitido pela instituição de origem;
- II – Plano de ensino ou programa da(s) disciplina(s) cursada(s), emitido(s) e validado(s) pela instituição de origem;
- III – Documentação comprobatória adicional, quando solicitada pela coordenadoria.

Art. 3º

A análise da solicitação considerará, cumulativamente:

- I – A carga horária da disciplina;
- II – Os conteúdos programáticos;

III – A bibliografia utilizada;

IV – A compatibilidade com a disciplina ofertada no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 4º

Compete à Coordenadoria do Curso deliberar sobre os pedidos de validação, podendo:

I – Deferir integralmente;

II – Deferir parcialmente, condicionando a complementação de estudos;

III – Indeferir, quando não houver compatibilidade.

Parágrafo Único: a coordenadoria do curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de disciplinas desdobradas de matéria dos parâmetros curriculares, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º

São elegíveis para validação as disciplinas cursadas em período anterior ao ingresso regular do discente na UFSC, quando cursadas com aproveitamento em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º

São elegíveis para validação as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior por discentes em mobilidade acadêmica oficial, desde que o plano de estudos tenha sido previamente aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 7º

Nenhuma disciplina oferecida regularmente pela UFSC poderá ser validada se cursada em outras Instituições de Ensino Superior após o ingresso regular do(a) discente no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFSC, salvo em casos de força maior e, somente, com expressa e prévia autorização da Coordenação do Curso.

Art. 8º

As regras de validação de disciplinas passam a vigorar imediatamente após a publicação deste normativo.

Art. 9º

Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica em reunião ordinária ocorrida em 19 de novembro de 2025.